

DECRETO Nº 027/2016
DE: 02 DE MAIO DE 2016.

“Regulamenta o ingresso de direitos e incentivos estatutários na folha de pagamento dos servidores públicos municipais”.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando, que a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF – Lei Complementar 101/2000, determina no paragrafo único do art. 21 que é “...nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder...”;

Considerando, que “os gastos com pessoal do Município totalizaram o montante de R\$ 9.046.566,20, correspondente a **53,13% da RCL** (R\$ 17.024.610,38), (...), assegurando o cumprimento do limite máximo de 60% estabelecido no art. 19, inc. III, da LRF” conforme apurado pelo **RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - 2014 – PROCESSO N.º: 35858/2014** – como se verifica no **Quadro 4.3 do Anexo 4**;

Considerando; a necessidade de garantir aos servidores públicos municipais a recomposição anual das remunerações garantida constitucionalmente e o piso nacional da educação básica.

DECRETA:

Art. 1º O ingresso, a inserção de direitos ou incentivos garantidos em lei, tocante a remuneração ou o subsídio dos servidores públicos municipais, deverão seguir as seguintes diretrizes:

I - autorização na lei de diretrizes orçamentárias;

II - definição do índice em lei específica;

III - previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;

IV - comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelo governo, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social;

V - atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o art. 169 da Constituição e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Paragrafo único. O detalhamento dos incisos acima ficará por conta da Coordenadoria de Recursos Humanos, que deverá solicitar aos departamentos e coordenadoria os dados necessários para análise do direito ou incentivo requerido pelo servidor, após o detalhamento dos dados acima remeter o processo a assessoria jurídica do município, nos termos da orientação constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Serão deduzidos da revisão anual os percentuais concedidos no exercício anterior, os decorrentes de reorganização ou reestruturação de cargos e carreiras, criação e majoração de gratificações ou adicionais de todas as naturezas e espécie, adiantamentos ou qualquer outra vantagem inerente aos cargos ou empregos públicos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO
EM: 02 DE MAIO DE 2016.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT

